



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 003/2025  
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO  
AMAZONAS – PAIC-AM**

**APROVA** as normas concernentes ao **PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM** e dá outras providências.

A **DIRETORA-PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS** e **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo n.º 01.02.016301.005463/2024-87, referente à proposta de revisão das normas do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM;

**CONSIDERANDO** a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2024-2027, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linha de Ação 2098 – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS n.º 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17 e as Metas da Agenda 2030;

**CONSIDERANDO** o planejamento desta Fundação para suas linhas de ação e a despesa orçamentária para o Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM no exercício 2025/2026;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 026/2025 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que se manifesta favoravelmente quanto aos Termos da Resolução;

**CONSIDERANDO** os ajustes propostos na reunião do Conselho Diretor;

**CONSIDERANDO** a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**APROVAR** as normas relativas ao **Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM**, na forma constante do anexo único desta Resolução.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de janeiro de 2025.

**Márcia Perales Mendes Silva**  
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED  
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

www.fapeam.am.gov.br  
instagram.com/fapeam  
twitter.com/fapeam  
youtube.com/fapeam  
facebook.com/fapeamazonas

Fone:(92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM  
CEP: 69058-030



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/73DB.3B35.F6E8.492B/CE3EF820>  
Código verificador: **73DB.3B35.F6E8.492B** CRC: **CE3EF820**

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 003/2025  
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO  
AMAZONAS – PAIC-AM**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM se destina a apoiar Instituições de Ciências e Tecnologias – ICT'S, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, sob a forma de concessão de quotas de bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica – ICT; concessão de auxílio financeiro, direcionado ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa relacionadas às atividades fins do programa.

**CAPÍTULO II – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único.** Esta Resolução terá vigência de 12 (doze) meses, com início em agosto de 2025 e término em julho de 2026.

**CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo Único.** Os recursos destinados à Resolução serão provenientes do **Programa 3306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2098** – Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação; **Unidade Gestora** – 16301; **Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual.

**CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES**

**SEÇÃO I – DA FAPEAM**

**Art. 2º.** São atribuições da FAPEAM:

- I. Definir e conceder quotas de bolsas de iniciação científica destinadas a cada instituição participante do programa;
- II. Determinar o prazo para implementação das bolsas e auxílios de maneira a não comprometer a execução orçamentária anual da FAPEAM;
- III. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária definida pela FAPEAM, o valor mensal da bolsa de modalidade ICT, estipulado na Resolução N.º 001/2025-CS/FAPEAM, conforme disponibilidade orçamentária;
- IV. Receber via SIGFAPEAM a prestação de contas técnica de cada bolsista, por meio do relatório técnico parcial, a cada 06 (seis) meses, e final a cada 12 (doze) meses, verificando o correto preenchimento do formulário do referido relatório, bem como a avaliação realizada pelo orientador do bolsista. Caso haja alguma inconsistência ou o não preenchimento correto do formulário, esta FAPEAM encaminhará ao bolsista via SIGFAPEAM para reedição do mesmo, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias;
- V. Reservar o direito de, durante a vigência do programa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, sempre que necessário;
- VI. Inscrever no Banco de Inadimplentes da FAPEAM os coordenadores institucionais, os orientadores e bolsistas, em caso de irregularidades na prestação de contas técnica, sem prejuízo de outras sanções até que ocorra o saneamento da irregularidade;





CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 003/2025  
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO  
AMAZONAS – PAIC-AM

VII. Reserva-se ao direito de não conceder bolsa a candidatos e/ou orientadores e auxílio aos coordenadores que apresentem qualquer tipo de inadimplência com a FAPEAM e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;

VIII. Dar publicidade e transparência a seus atos, podendo revogar, a qualquer tempo, os benefícios por descumprimento dos termos desta Resolução.

## SEÇÃO II – DAS INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT’S

**Art. 3º.** São requisitos e atribuições das ICT’S, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa ou unidade equivalente:

I. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pesquisa na qual esteja inserida a iniciação científica;

II. Possuir personalidade jurídica de direito público e estar adimplente com suas obrigações legais;

III. Garantir e manter infraestrutura física, financeira e de recursos humanos para a execução do PAIC-AM, incluindo apoio aos processos de seleção, avaliação, execução dos planos de trabalho dos bolsistas, realização da reunião anual para apresentação dos resultados e viabilização de atividades acadêmicas que contribuam para o aprimoramento da formação do bolsista;

IV. Dispor de estrutura administrativa mínima para execução do programa;

V. Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la junto à FAPEAM;

VI. Designar por meio de documento oficial da Instituição, com o ato de nomeação do representante para exercer a coordenação institucional do PAIC-AM junto à FAPEAM. É facultado à Instituições de Pesquisa e Ensino Superior (IPES) que possui mais de uma unidade operacional, na capital e no interior, indicar mais de 01 (um) coordenador institucional para facilitar a gestão do PAIC-AM, desde que autorizado pela Fundação;

VII. Designar através de documento oficial o Comitê Institucional de Iniciação Científica, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, prevendo a participação de membro(s) externo(s) ao programa da Instituição;

VIII. Encaminhar à FAPEAM, no ato da implementação, documento de nomeação dos membros locais e externos do Comitê Institucional de Iniciação Científica;

IX. Desenvolver, no âmbito institucional, um sistema de avaliação e de acompanhamento do programa por meio de relatórios técnico institucionais, com a participação do comitê local e membro(s) externo(s), que possibilite verificar se os objetivos estão sendo alcançados e se os planos de trabalho aprovados estão sendo efetivamente cumpridos, tais resultados devem ser descritos no relatório técnico institucional, a ser enviado a FAPEAM anualmente no final dos 12 (doze) meses;

X. Assegurar que o coordenador institucional, orientadores e bolsistas estejam adimplentes junto à esta FAPEAM;

XI. Responsabilizar-se pela seleção de, no máximo, 03 (três) bolsistas de iniciação científica por orientador, em cada edição do programa, com auxílio do Comitê Institucional de Iniciação Científica, e assegurando ainda, que o orientador indicado esteja adimplente com a FAPEAM evitando assim o **não enquadramento do bolsista**;

XII. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados em Decisão do Conselho Diretor, documentação necessária à implementação das quotas do PAIC-AM, a ser indicada em momento oportuno, preferencialmente, por meio de mensagem eletrônica aos coordenadores institucionais;





**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 003/2025**  
**PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO**  
**AMAZONAS – PAIC-AM**

- XIII. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem o pagamento, observando as quantidades de quotas concedidas e as demais regras desta Resolução, sob pena de responsabilidade quanto às informações cadastradas;
- XIV. Manter continuamente disponível para a FAPEAM arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores;
- XV. Cumprir rigorosamente e divulgar as normas e responsabilidades do PAIC-AM aos coordenadores institucionais, aos bolsistas e orientadores, além do teor das informações repassadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XVI. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XVII. Apresentar à FAPEAM, via SIGFAPEAM, o **relatório técnico final** de cada bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa, seja ela substituída, cancelada ou finalizada;
- XVIII. Apresentar à FAPEAM **prestação de contas técnica final institucional** do programa até 60 (sessenta) dias após a vigência de cada edição, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a Instituição;
- XIX. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação ou calendário de atividades referentes aos orientadores e aos bolsistas;
- XX. Participar de reuniões de avaliação e melhoria do PAIC-AM, sempre que convocada;
- XXI. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, a condição da FAPEAM como fomentadora do Programa PAIC-AM, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. **O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;**
- XXII. Realizar reunião anual para apresentação dos resultados do plano de trabalho desenvolvido pelos bolsistas, ao final de cada edição, inserindo tais informações no relatório técnico final institucional;
- XXIII. Publicar, em formato impresso ou eletrônico, os resumos dos trabalhos dos bolsistas;
- XXIV. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;
- XXV. Assegurar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional ou internacional;
- XXVI. Comunicar formalmente à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico e na pesquisa;
- XXVII. Comunicar à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia do mês, qualquer possível alteração na folha de pagamento (implementação, substituição, cancelamento e suspensão) a ser executada no mês subsequente dos bolsistas PAIC-AM da ICT, atualizando dentro deste prazo as informações dos mesmos no SIGFAPEAM;
- XXVIII. Encaminhar à FAPEAM anualmente a listagem dos ex-bolsistas PAIC que ingressaram na pós-graduação, de acordo com o Termo de Acordo de Cooperação Técnica celebrada com a Instituição.

**Art. 4º.** A inobservância pelas ICT'S dos requisitos e atribuições estabelecidos nesta Resolução acarretará a imediata restituição pelo bolsista à FAPEAM, dos recursos aplicados indevidamente, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei e a retirada da referida quota de bolsa, sem prejuízo de outras sanções.

### SEÇÃO III – DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS





**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 003/2025  
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO  
AMAZONAS – PAIC-AM**

**Art. 5º.** São atribuições dos coordenadores institucionais:

- I. Indicar os estudantes que ocuparão as quotas de bolsa PAIC-AM, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa ou unidade equivalente;
- II. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos à implementação, inclusive os dados da conta corrente;
- III. Solicitar aos candidatos à bolsa a apresentação de toda a documentação necessária para o enquadramento e concessão da bolsa, exigindo do candidato observância às normas desta Resolução e da Instrução Normativa nº 002/2025;
- IV. Preparar e enviar à FAPEAM via SIGFAPEAM toda a documentação necessária à implementação da bolsa dentro do prazo estabelecido por esta FAPEAM;
- V. Encaminhar à FAPEAM documentos de nomeação dos membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica devidamente assinado e com ato de designação do signatário;
- VI. Acompanhar o desempenho dos bolsistas do programa por meio do(s) Comitê(s);
- VII. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;
- VIII. Encaminhar à FAPEAM, com antecedência de até 15 (quinze) dias, toda e qualquer documentação ou calendário de atividades referente ao programa;
- IX. Elaborar e enviar à FAPEAM, via SIGFAPEAM, a prestação de contas final no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do projeto;
- X. Comunicar à FAPEAM, para as providências legais, a constatação do acúmulo de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional, bem como qualquer outra irregularidade;
- XI. Comunicar à FAPEAM o cancelamento da bolsa, suspensão ou substituição de bolsista;
- XII. Comunicar à FAPEAM e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico e na pesquisa;
- XIII. Orientar os bolsistas vinculados, quanto à realização da prestação de contas técnica parcial, via SIGFAPEAM, no prazo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência da bolsa e prestação de contas técnica final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa;
- XIV. Nos casos em que a bolsa for cancelada ou substituída, orientar o bolsista a apresentar a prestação de contas técnica referente aos meses de execução da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a execução do processo de cancelamento ou substituição;
- XV. Comunicar à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia do mês, qualquer possível alteração na folha de pagamento a ser executada no mês subsequente dos bolsistas PAIC-AM da ICT, atualizando dentro deste prazo as informações dos mesmos no SIGFAPEAM.
- XVI. Estar adimplente junto à FAPEAM e com situação bancária regular.
- XVII. Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas técnica final institucional, via SIGFAPEAM, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término da edição.

**SEÇÃO IV – DOS MEMBROS DO COMITÊ INSTITUCIONAL**

**Art. 6º.** São requisitos e atribuições dos membros do Comitê Institucional:

- I. Ter título de mestre ou doutor e, no caso de membro(s) externo(s), experiência em Comitês de Iniciação Científica;



**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 003/2025  
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO  
AMAZONAS – PAIC-AM**

- II. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- III. Responsabilizar-se pelo estabelecimento de critérios para seleção e avaliação dos orientadores, bolsistas e respectivos planos de trabalho e relatórios;
- IV. Participar de todas as etapas do programa junto às ICT'S.

**SEÇÃO V – DO ORIENTADOR**

**Art. 7º.** São requisitos e atribuições do orientador:

- I. Ter título de doutor ou mestre;
- II. Ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados na respectiva área do conhecimento;
- III. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, no Diretório de Grupos de Pesquisa e no sistema de currículo *Lattes* do CNPq;
- IV. Estar adimplente junto à FAPEAM;
- V. Manter o cadastro do SIGFAPEAM atualizado, garantindo que o nome esteja conforme o registrado na Receita Federal.
- VI. Compor o quadro permanente da instituição;
- VII. No caso de não pertencer ao quadro permanente da instituição, o pesquisador poderá atuar como orientador, desde que o seu período de permanência na instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica;
- VIII. Orientar, no máximo, 03 (três) bolsistas de iniciação científica em cada edição do programa;
- IX. Acompanhar a exposição do seu bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica;
- X. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como fomentadora do programa PAIC-AM, utilizando a identidade visual da Fundação, de acordo com o Manual de Uso da Marca;
- XI. Comunicar formalmente à Coordenação Institucional do Programa de Iniciação Científica a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar a substituição, cancelamento ou a suspensão da bolsa, inclusive quanto a não realização da frequência no desenvolvimento do projeto;
- XII. Solicitar aos bolsistas vinculados a elaboração da prestação de contas técnica parcial, via SIGFAPEAM, no prazo de 06 (seis) meses a contar do início da vigência da bolsa e a prestação de **contas técnica final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa;**
- XIII. **Realizar a avaliação no relatório técnico de bolsista (parcial e final), quanto ao desempenho e progresso do bolsista considerando a formação/capacitação profissional no projeto, com a ciência de que o não envio do relatório técnico implicará em inadimplência com a FAPEAM.**

**CAPÍTULO V – DAS BOLSAS**

**SEÇÃO I – DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO**

- Art. 8º.** Exigir-se-á do aluno, para concessão e manutenção da bolsa de iniciação científica:
- I. Ser brasileiro; quando estrangeiro, ter visto permanente ou de estudante;





## CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 003/2025 PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM

- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação e em disciplinas no período de vigência da bolsa;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Manter o cadastro no SIGFAPEAM atualizado, garantindo que o nome esteja conforme o registrado na Receita Federal.
- V. Estar adimplente junto a esta FAPEAM;
- VI. Cumprir com as obrigações junto ao curso e à agência de fomento concedente da bolsa;
- VII. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- VIII. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem perceber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza;
- IX. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, salvo disposição contrária da FAPEAM;
- X. Não estar realizando estágio remunerado;
- XI. Ter cursado o primeiro período e não estar no último período do curso de graduação durante a vigência desta Resolução;
- XII. Não possuir curso de graduação;
- XIII. Não ser aposentado;
- XIV. Não participar de sociedade simples, limitada, anônima, unipessoal, microempreendedor individual.
- XV. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- XVI. Não possuir qualquer relação de trabalho com as ICT'S;
- XVII. Não apresentar vínculo por meio de matrimônio, união estável ou laços de parentesco por afinidade ou por consanguinidade, neste caso ascendentes, descendentes ou colaterais até o 4º grau com o coordenador da proposta ou orientador do projeto;
- XVIII. Não estar participando de mobilidade acadêmica, salvo disposição contrária da FAPEAM;
- XIX. Em se tratando de profissional liberal, não possuir vínculo empregatício, o qual deverá ser comprovado por meio a apresentação de declaração de isenção de imposto de renda;
- XX. Residir no estado do Amazonas;
- XXI. Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- XXII. Apresentar a **prestação de contas técnica parcial**, após 06 (seis) meses de vigência da bolsa, contendo resultados até então alcançados, acompanhado de declaração de matrícula e histórico escolar atualizados e demais comprovantes de produções geradas. A prestação de contas deve ser realizada via SIGFAPEAM com a avaliação do orientador;
- XXIII. Apresentar a **prestação de contas técnica final** via SIGFAPEAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa, seja ela substituída, cancelada ou finalizada, contendo resultados alcançados, acompanhado de declaração de matrícula e histórico escolar atualizados e demais comprovantes de produções geradas;
- XXIV. Responsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como fomentadora do programa PAIC-AM, utilizando a identidade visual da Fundação, de acordo com o Manual de Uso da Marca;





## CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 003/2025 PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM

XXV. No caso particular da participação em eventos relacionados ao programa, fazer uso no banner, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o programa PAREV, disponível no site da FAPEAM, conforme as exigências especificadas;

XXVI. Estar ciente de que a bolsa, concedida por meio de quota à instituição a que se vincula, tem vigência máxima de 12 (doze) meses por edição.

**Parágrafo Único.** A inobservância das cláusulas acima citadas ou a prática de qualquer irregularidade pelo bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral, ensejando a inadimplência do bolsista com a inscrição do seu nome junto ao SIGFAPEAM e ao Cadastro de Inadimplente da FAPEAM (CADIF) nos termos da Resolução nº 021/2021-CD/FAPEAM, até decisão da CONCEDENTE em contrário e com a restituição integral e imediata dos recursos pagos em seu proveito, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, salvo Decisão contrária aprovada pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**Art. 9º.** O desligamento do aluno do programa por abandono ensejará na impossibilidade de obtenção de bolsa na mesma modalidade, salvo se por motivo de força maior devidamente aprovado pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

### SEÇÃO II – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS QUOTAS

**Art. 10.** A concessão da quota de bolsas para os bolsistas das ICT'S será por um período de até 12 (doze) meses.

**Art. 11.** As bolsas deverão ser concedidas para os bolsistas que atendam aos requisitos estabelecidos na seção I, deste capítulo.

**Parágrafo Único.** Para as instituições de ensino superior, a quota somente poderá ser implementada para os alunos nelas matriculados, não podendo ser concedida bolsa a alunos de outras instituições públicas ou privadas, salvo as Fundações e Empresas públicas, contempladas pelos Termos de Acordo de Cooperação Técnica vigente.

**Art. 12.** Para implementação da quota deverá ser respeitado o calendário informado pela FAPEAM, devendo ser anexado ao SIGFAPEAM, no ato da requisição da bolsa e preenchimento do formulário de atividades os seguintes documentos legíveis:

I. RG (frente e verso);

II. CPF (frente);

III. Certidão de quitação eleitoral emitida no ano corrente, constando que o titular está quite com a Justiça Eleitoral;

IV. Comprovante de residência (do ano corrente), constando CEP. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do aluno, uma declaração do titular do comprovante, **acompanhada de seu documento pessoal com foto**, deverá ser anexada atestando que o aluno reside no endereço, cabendo a cada instituição atestar a veracidade da informação, a fim de que seja possível dispensar o reconhecimento de assinatura do emitente da declaração em cartório. Em caso de afiliação, informar na declaração, e de matrimônio, anexar documentação de comprovação. Será aceita, declaração de residência devidamente atestada pela ICT em substituição aos documentos supracitados;





**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 003/2025**  
**PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO**  
**AMAZONAS – PAIC-AM**

V. Comprovante de conta corrente (ano 2025) em instituição bancária definida pela FAPEAM, constando: nome completo do favorecido em conformidade com o documento de identificação, nome/identificação do banco, agência, número da conta e os respectivos dígitos, se for o caso cobrir o código de segurança do cartão. É vedada a apresentação de conta poupança e conta salário, bem como conta de terceiros;

VI. Comprovante de matrícula, informando o período em que o graduando está matriculado e que o bolsista não concluirá o curso antes do término da vigência da edição desta Resolução. Para as ICTs que não tenham a informação do período em seu comprovante de matrícula, apresentar declaração conforme modelo anexo da instrução normativa;

VII. Histórico escolar da graduação atualizado no ato da requisição da bolsa;

VIII. Currículo *Lattes* atualizado no ato da requisição de bolsa;

IX. Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, devidamente assinado e datado de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa;

X. Apresentar declarações de cumprimento ao exposto nos itens VII a XIII e XVI a XVII do artigo 8º desta Resolução assinadas e datadas do primeiro dia útil do mês de início da vigência da bolsa.

XI. O CPF e o comprovante bancário devem ser inseridos pelo candidato (a) na área de documentos pessoais no SIGFAPEAM.

**Art. 13.** As quotas somente serão implementadas com a correta disponibilidade de toda a documentação exigida pela FAPEAM, via SIGFAPEAM e nos prazos estabelecidos, sem o direito ao pagamento de meses anteriores, por ocasião, por ocasião de entrega de documentação incompleta ou fora do prazo, ressalvados os casos excepcionais deliberados por esta Fundação.

**§ 1º.** Se o enquadramento da bolsa do candidato for impossibilitado em razão de pendências vinculadas ao orientador, a FAPEAM procederá com 01 (uma) tratativa de regularização junto à ICT. Não havendo saneamento das pendências, o orientador deverá ser substituído imediatamente.

**§ 2º.** Não havendo a regularização da situação, a FAPEAM procederá com a reprovação da requisição da bolsa do candidato.

**Art. 14.** As bolsas previstas nas quotas institucionais não requisitadas até a data limite estabelecida pela FAPEAM por meio de cronograma previsto em Decisão do Conselho Diretor, não serão implementadas, retornando automaticamente à Fundação.

**Art. 15.** As instituições que não implementarem pelo menos 80% das quotas concedidas por duas edições consecutivas, terão a redução de 20% das quotas na edição posterior.

**Art. 16.** Em caso de alteração do nome do bolsista durante a vigência da bolsa, a FAPEAM deverá ser previamente comunicada com a apresentação imediata do CPF e comprovante bancário com a devida correção. Após, o nome poderá ser corrigido no SIGFAPEAM.

### SEÇÃO III – DA SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO PREVENTIVA

**Art. 17.** É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente.





**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 003/2025**  
**PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO**  
**AMAZONAS – PAIC-AM**

**Art. 18.** O período máximo de suspensão ou interrupção preventiva será de até 03 (três) meses, inclusive em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do programa.

**§ 1º.** É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa;

**§ 2º.** A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente com a Fundação ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação;

**§ 3º.** A suspensão por inadimplência técnica do bolsista será realizada após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem encaminhamento da prestação de contas parcial;

**§ 4º.** A FAPEAM procederá com o cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão ou interrupção preventiva prevista no §3º deste artigo incorra em retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas, sem direito a substituição do beneficiário;

**§ 5º.** Em caso de suspensão ou interrupção preventiva por quaisquer motivos, sanada a pendência ou irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento no mês subsequente, sem direito a retroativos.

**Art. 19.** A concessão da bolsa poderá ser interrompida preventivamente pela FAPEAM:

I. Por inobservância desta Resolução, da Resolução N.º 001/2025-CS/FAPEAM e do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

II. Devido a denúncias envolvendo bolsistas até que a investigação dos fatos alegados seja concluída.

**Parágrafo Único.** Em caso de suspensão ou interrupção preventiva da bolsa, por quaisquer motivos, sanada a pendência ou irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento no mês subsequente, sem direito ao pagamento dos meses em que esteve suspenso, salvo disposição contrária da FAPEAM.

**SEÇÃO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA, DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

**Art. 20.** A substituição de bolsistas poderá ser realizada pelo coordenador institucional até o sexto (6º) mês de vigência da quota anual, atendendo aos seguintes requisitos:

I. Realizar requisição e apresentar documentação do candidato até o 10º (décimo) dia do mês de dezembro, para substituição no mês subsequente, ou seja, a partir de janeiro;

II. Atualizar o formulário de atividades e o cronograma de atividades ao requisitar a substituição via SIGFAPEAM, descrevendo como se dará a continuidade do plano de iniciação científica.

**Art. 21.** As normas da Seção II do presente capítulo também se aplicarão aos candidatos à substituição.

**Art. 22.** O pedido de substituição ou cancelamento de bolsista será encaminhado à FAPEAM, pelo coordenador institucional do PAIC, nas seguintes situações:

I. Insuficiência de desempenho acadêmico;

II. Baixo desempenho no projeto;

III. Não atendimento às normas do programa;

IV. Desistência;

V. Falecimento.

VI. Obtenção de vínculo empregatício.





**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 003/2025**  
**PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO**  
**AMAZONAS – PAIC-AM**

§ 1º. Não será permitido ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa;

§ 2º. Caberá ao ex-bolsista a **devolução** das mensalidades recebidas em caso de não atendimento dos itens I a VI deste artigo.

§ 3º. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 18 incorra na retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas.

**Art. 23.** Substituições e cancelamentos de bolsa não eximem o beneficiário da prestação de contas técnica referente aos meses de execução da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a execução do processo de cancelamento ou substituição.

**Art. 24.** Será revogada a concessão da bolsa da FAPEAM nos seguintes casos:

I. Se apurada omissão de vínculo empregatício;

II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de percepção de remuneração de qualquer natureza;

III. Se praticada qualquer irregularidade pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

**Parágrafo Único.** A inobservância pelo bolsista dos requisitos estabelecidos nesta Resolução ensejará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente, sem prejuízo de outras sanções.

## CAPÍTULO VI – DO AUXÍLIO-PESQUISA

### SEÇÃO I – DA CONCESSÃO

**Art. 25.** O auxílio-pesquisa concedido aos coordenadores institucionais indicados pelas ICT'S para apoio à execução das atividades acadêmicas e de pesquisas do programa será correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual das quotas de bolsas de ICT concedidas, por meio de Decisão do Conselho Diretor.

**Art. 26.** A FAPEAM pagará ao (s) coordenador (es) institucional (ais) o auxílio-pesquisa de que trata o artigo 25, mediante assinatura de Termo Outorga específico e apresentação do plano de aplicação financeira.

**Art. 27.** A liberação do auxílio será feita de acordo com a disponibilidade orçamentária da FAPEAM.

**Art. 28.** A liberação do auxílio estará condicionada à aprovação pela FAPEAM, a depender da apresentação de:

a) Documentação atualizada do (s) coordenador (es) institucional (is), a saber:

I. RG (frente e verso);

II. CPF (frente);





**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 003/2025**  
**PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO**  
**AMAZONAS – PAIC-AM**

III. Comprovante de residência (do ano corrente), constando CEP. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do coordenador, uma declaração do titular do comprovante, **acompanhada de seu documento pessoal com foto**, deverá ser anexada atestando que o coordenador reside no endereço, cabendo a cada instituição atestar a veracidade da informação, a fim de que seja possível dispensar o reconhecimento de assinatura do emitente da declaração em cartório. Em caso de afiliação, informar na declaração, e de matrimônio, anexar documentação de comprovação;

IV. Arquivo digital da Portaria de Nomeação para exercer a Coordenação Institucional do PAIC junto a FAPEAM, acompanhado de ato de designação do signatário;

V. Arquivo digital da Portaria de composição do Comitê Institucional de Iniciação Científica, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, prevendo a participação de membro (s) externo (s) ao programa da Instituição, acompanhado de ato de designação do signatário.

b) Plano de trabalho da edição, em concordância com esta Resolução e com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

**Art. 29.** O cancelamento do auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**Art. 30.** Elaborar e enviar à FAPEAM a prestação de contas referente ao auxílio-pesquisa:

§ 1º. Prestações de contas técnica e financeira finais via SIGFAPEAM e, esta última, através de documento físico, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do projeto.

**Art. 31. ITENS FINANCIÁVEIS**

São financiáveis com recursos do auxílio-pesquisa os seguintes itens de despesas de CUSTEIO, a serem estritamente relacionados à atividade-fim do programa, especificados pelo coordenador no plano de trabalho e previamente aprovado pela FAPEAM:

**a) Material de consumo:**

I. Aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento de laboratórios;

II. Aquisição de materiais de reposição para equipamentos, mediante autorização prévia da FAPEAM, que procederá com a análise técnica;

III. Tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos, desde que destinados às atividades do PAIC-AM;

IV. Material de consumo para bolsistas em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados no estado;

V. Equipamentos de proteção individual e de identificação dos bolsistas.

VI. Materiais de consumo relacionados às atividades-fim do PAIC – AM, desde que estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Prestação de Contas (2018) e suas alterações.

**b) Passagens e despesas com locomoção no estado**, para participação de bolsista e seu respectivo orientador em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados, relacionados com as atividades do projeto de pesquisa, bem como para participação e realização de eventos de natureza científica, desde que haja carta de aceite, que estejam diretamente relacionados às atividades fim do PAIC-AM.

**c) Serviços de terceiros – pessoa jurídica:**





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 003/2025  
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO  
AMAZONAS – PAIC-AM**

- I. Contratação para manutenção de equipamentos (com ou sem fornecimento de peças) utilizados nas atividades-fim de acordo com o objetivo do PAIC-AM;
  - II. Editoração gráfica e produção de painéis para apresentação de trabalhos de autoria dos bolsistas;
  - III. Despesas com publicação de artigos científicos produzidos pelos discentes, no país e no exterior, e em revistas indexadas;
  - IV. Serviços estritamente relacionados às atividades-fim do PAIC – AM, desde que estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual de Prestação de Contas (2018) e suas alterações.
- d) Serviços de terceiros – pessoa física** para as atividades-fim do PAIC-AM.
- e) Diárias** para bolsista e seu respectivo orientador em trabalhos de campo e coleta de dados e outras atividades afins relacionadas com o projeto de pesquisa.

**Parágrafo Único.** Todas as despesas devem ser realizadas de acordo com as orientações do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

### **Art. 32. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

- I. Aquisição de material permanente, equipamentos e livros;
- II. Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes:
  - a) Minистраção de cursos;
  - b) Minистраção de seminários;
  - c) Minистраção de aula.
- III. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal), bem como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades fins do PAIC-AM;
- IV. Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água, telefone, internet, compra de crédito para vale transporte, compra de cartões telefônicos, ornamentação, serviços postais, coquetéis, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza), além das decorrentes de obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;
- V. Aquisição/manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;
- VI. Passagens e despesas para participação de alunos, orientadores, avaliadores e coordenadores institucionais para participação e realização de eventos de natureza científica, que não estejam relacionados à atividade-fim do PAIC-AM;
- VII. Despesas com pagamento de táxi/serviços de transporte por aplicativo ou locação de veículos;
- VIII. Serviços de pessoa física para a elaboração de relatórios, planilhas ou qualquer outra atividade que se presuma a organização das informações para aferição dos resultados do Programa;
- IX. Transferências de recursos do Programa para associações ou congêneres;
- X. Ressarcimento ou adiantamento para pessoas físicas;
- XI. Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- XII. Pagamento de taxas ou tarifas bancárias;

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeam](https://www.facebook.com/fapeam)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/73DB.3B35.F6E8.492B/CE3EF820>  
Código verificador: **73DB.3B35.F6E8.492B** CRC: **CE3EF820**

**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 003/2025**  
**PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO**  
**AMAZONAS – PAIC-AM**

XIII. Todos os previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

**Parágrafo Único.** Os pedidos de alterações orçamentárias deverão ser solicitadas via SIGFAPEAM, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de vigência do projeto, mediante justificativa técnica, devendo o outorgado aguardar a autorização da FAPEAM para realização de despesas, de acordo com as orientações do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

**SEÇÃO II – DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO-PESQUISA**

**Art. 33.** Os projetos vinculados a esta Resolução terão prazo de vigência de 12 (doze) meses.

§ 1º. O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho, a saber, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento do auxílio financeiro.

§ 2º. O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação do recurso financeiro até o término da vigência do projeto.

**Art. 34.** O projeto poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM. A FAPEAM prorrogará, de ofício, o prazo de vigência, quando houver atraso superior a 30 (trinta) dias no desembolso dos recursos ocasionados por esta Fundação, sendo limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado.

**CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS INSTITUCIONAL E DE BOLSISTA**

**Art. 35.** A FAPEAM procederá com a análise no relatório técnico de bolsista, nos períodos parcial e final, avaliado pelo orientador e submetido via SIGFAPEAM.

**Art. 36.** A FAPEAM avaliará a prestação de contas técnica e financeira finais, via SIGFAPEAM e documento físico, mediante análise do relatório técnico e financeiro final institucional.

**Parágrafo Único.** A FAPEAM verificará o correto preenchimento do relatório técnico, caso haja alguma inconsistência ou o não preenchimento correto do formulário, esta Fundação devolverá via SIGFAPEAM para reedição do mesmo, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias.

**Art. 37.** A FAPEAM se reserva o direito de, durante a vigência do PAIC-AM, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

**CAPÍTULO VIII - DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I**

**Art. 38.** A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 003/2025  
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO  
AMAZONAS – PAIC-AM**

**Art. 39.** Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

## **CAPÍTULO IX – CONFORMIDADE COM AS LEIS DE ANTICORRUPÇÃO**

**Art. 40.** As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento destas Diretrizes.

**Art. 41.** Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

## **CAPÍTULO X – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 42.** As PARTES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPEAM a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus Representantes/Beneficiários(as)/Proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e CPF dos representantes das Instituições Intervenientes e Beneficiários(as)/Proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

II. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;

III. Quando necessário, a FAPEAM somente divulgará os dados para fins de viabilizar a execução do objeto contratado, em acordo com os princípios da LGPD vigente.

**Art. 43.** A FAPEAM é a controladora dos dados pessoais tratados neste Item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [lgpd@fapeam.am.gov.br](mailto:lgpd@fapeam.am.gov.br)

**Art. 44.** A FAPEAM se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Art. 45.** Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://www.twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeam](https://www.facebook.com/fapeam)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/73DB.3B35.F6E8.492B/CE3EF820>  
Código verificador: **73DB.3B35.F6E8.492B** CRC: **CE3EF820**



**CONSELHO DIRETOR**  
**RESOLUÇÃO N.º 003/2025**  
**PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO**  
**AMAZONAS – PAIC-AM**

**Art. 46.** Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

**Art. 47.** Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição Interviente e/ou Beneficiário(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição Interviente e/ou Beneficiário(a).

**Art. 48.** Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as Instituições proponentes/intervenientes, o pesquisador responsável pelo projeto, e a FAPEAM.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** O cancelamento da quota de bolsas será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

**Art. 50.** A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos cursos de graduação das ICT'S.

**Art. 51.** O recebimento de bolsa da FAPEAM não se caracteriza como vínculo empregatício junto à FAPEAM.

**Art. 52.** A FAPEAM não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas.

**Art. 53.** É critério da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

**Art. 54.** É de exclusiva responsabilidade de cada bolsista, com seu respectivo orientador, adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

**Art. 55.** Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida pela instituição beneficiária de todas e quaisquer despesas que decorram de eventual condenação, incluindo-se não apenas os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

**Art. 56.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**Art. 57.** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2025.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 003/2025  
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO  
AMAZONAS – PAIC-AM**

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de janeiro de 2025.

**Dra. Márcia Perales Mendes Silva**

Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

[www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)  
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)  
[twitter.com/fapeam](https://twitter.com/fapeam)  
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)  
[facebook.com/fapeam](https://www.facebook.com/fapeam)



Fone: (92) 3878-4000  
Av. Prof. Nilton Lins, 3279  
(Universidade Nilton Lins) Bloco K  
– Flores | Manaus - AM



Secretaria de  
**Desenvolvimento  
Econômico, Ciência,  
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/73DB.3B35.F6E8.492B/CE3EF820>  
Código verificador: **73DB.3B35.F6E8.492B** CRC: **CE3EF820**